

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DO CONTRATO Nº 040/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TERRESTRE E FLUVIAL.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 124, INCISO II, “D” DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata - se a presente, justificativa visando fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo para realinhamento de preços, ao contrato nº 040/2024 Pregão Eletrônico nº 003/2023 – SEMED, em que a empresa **RIBEIRO MOREIRA LTDA** entrou com pedido de realinhamento, nesta SEMED em relação aos itens ÓLEO DIESEL FLUVIAL e GASOLINA COMUM FLUVIAL, alega que no decorrer do fornecimento esses produtos vem sofrendo oscilações nos preços de aquisição dos mesmos causadas por variações do mercado como se comprova nas notas fiscais apresentadas.

A empresa em seu pedido junta notas fiscais em anexo e verifica-se a absoluta impossibilidade, sem que isso represente grande prejuízo ao fornecedor, ante o significativo e repentino aumento dos preços de aquisição, junto a distribuidora dos produtos Petrobras na região, acarretando o desequilíbrio econômico.

A empresa arrematou os itens ÓLEO DIESEL FLUVIAL e GASOLINA COMUM FLUVIAL no certame ao valor de R\$ 6,82 (Seis reais e oitenta e dois centavos) e solicita o Valor de R\$ 7,28 (Sete reais e vinte e oito centavos) o primeiro item e o segundo o Valor de R\$ 6,52 (Seis reais e cinquenta e dois centavos) e solicita o Valor de R\$ 6,97 (Seis reais e noventa e sete centavos) por fim conforme parecer jurídico está municipalidade está de acordo com os valores sugeridos.

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro nas relações contratuais entre particulares e a Administração Pública é garantia consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e tem como principal objetivo manter a relação de igualdade entre as obrigações assumidas no momento do ajuste pelo contratante e a compensação financeira que lhe caberá.

Pelas notas fiscais juntadas percebemos um aumento nos preços de compra do produto, o que certamente gera impacto na relação contratual. Analisando a planilha acima e as notas fiscais acostadas no pedido observamos que há o desequilíbrio da contratada, que atualmente está comprando o produto por valores bem maiores que na época da contratação, gerando prejuízos ao fornecedor.

Resta claro que a relação comercial está em desequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista o aumento no preço do óleo diesel após a realização do Pregão Eletrônico que deu origem ao contrato em análise.

Pois bem, sabe-se que os contratos administrativos sujeitam-se as regras previstas na Lei n. 14.133/21, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal. Nesse sentido, para o caso em tela, temos o artigo 124, inciso II, “d”:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Assim, sendo a alteração do Contrato possível, eis que o artigo 124, inciso II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Realinhamento do Contrato nº 040/2024, decorrente ao Pregão Eletrônico nº003/2024. Ratifico a autorização.

Santarém, 25 de novembro de 2024.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 005/2021 GAP/PMS

ALBANITA NATHÁLIA PARENTE DO NASCIMENTO
Chefe da Divisão de Transporte Escolar - SEMED
DECRETO Nº 177/2021 – GAP/PMS